

CAO

109

BIBLIOTECA
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 70

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4141
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4161
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4162
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4198
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4247
EDITAIS E AVISOS.....	4248

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANIBAL PINHEIRO DA SILVA	1 0021306-0/160
BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	2 0000531-6/120
CARLOS SIQUEIRA	2 0000447-6/600
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO	1 0000481-6/600
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	2 0113113-6/211
HUGO MOSCA	2 0113113-6/211
JOAO LESSI	2 0113113-6/211
JORGE A. AZEREDO E HUGO MOSCA	2 0111590-4/211
MARIA CLARA LEITE MACHADO	1 0004516-8/240
MARTHA LORENZI	2 0000532-4/120
REGINA M. REGIUS	2 0111590-4/211
REGINA PELOSI SILVA	1 0004517-6/240
ROBERTO ROSAS	2 0000529-4/120
SANDRA LUIZA DA SILVA	1 0004518-4/240
SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO	2 0021272-1/160

DISTRIBUIÇÃO

TRIGESIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1991, PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (ART. 66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021306-0/160 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE : LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL
ADV. : ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SE 0004516-8/240 DF
REOTE : CAPITAL BANK
ADV. : MARIA CLARA LEITE MACHADO E OUTROS
REODO : VIA FIRENZA, INC.
REODO : GASTON MARCHAND
REODO : HELMUT MUNKEL
REGISTRADO

SE 0004517-6/240 DF
REOTE : LINDINALVA LOPES BOMBINHO
ADV. : REGINA PELOSI SILVA E OUTRO

REODO : HANS JURGEN RAINER POHL
REGISTRADO

SE 0004518-4/240 DF
REOTE : MARIA NOEMI FREI DO CARMO
ADV. : SANDRA LUIZA DA SILVA E OUTROS
REODO : ALBERT RENE FREI
REGISTRADO

ADIN 0000481-6/600 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV. : DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
REODO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADIN 0000482-4/600 DF
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
MIN. NERI DA SILVEIRA		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL	3	3		6

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SONIA MARIA DE CARVALHO PARRÓS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....

Brasília, 10 de abril de 1991

MINISTRO ALDIR PASSARINHO
Presidente

Plenário

Pautas de Julgamentos

PAUTA N.13 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PROXIMA SESSÃO CONTENDO OS SEGUINTE PROCESSOS:

EXTR 0000529-4/120 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REOTE : GOVERNO DA ITALIA
EXTNDO : GIUSEPPE MEDILE
ADV. : ROBERTO ROSAS

EXTR 0000531-6/120 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REOTE : GOVERNO DA SUICA
EXTNDO : CYRILLE ENGEL
ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

EXTR 0000532-4/120 DF
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REOTE : GOVERNO DA COLOMBIA
EXTNDO : JEANETTE MARIA GERTRUDIS URIBE DE POMBO
EXTNDO : JORGE ESTEBAN POMBO JIMENEZ
ADV. : MARTHA LORENZI

MS 0021272-1/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : JOAO ALVES DA COSTA
ADV. : SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS
LIT.PASS. : ANTONIO FELIX GOMVALVES
ADV. : JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

ERE 0111590-4/211 RS
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO

EMBE : DALTON DE BEM STUMPF E OUTROS
 ADV. : JORGE A. AZEREDO E HUGO MOSCA E OUTRO
 EMBDO : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITA-
 RIOS DO BRASIL - APLUB
 ADV. : REGINA M. REGIUS E OUTROS

ERE 0113113-6/211 PR
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 EMBTE : PAULO LESSI E CONJUGE
 ADV. : HUGO MOSCA
 ADV. : JOAO LESSI
 EMBDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MIKOSZEWSKI
 ADV. : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO E OUTROS

ADIN 0000447-6/600 DF
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 REQTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB
 ADV. : CARLOS SIQUEIRA E OUTRO
 REQDO : CONGRESSO NACIONAL
 REQDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Brasília, 10 de abril de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Secretário

PAUTA N. 14 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo o seguinte processo:

ADIN 219-8 - PB
 Rel.: Min.: Sepúlveda Pertence. Reqte.: Governador do Estado da Paraíba (Adv.: Romero Abdon Queiroz da Nóbrega). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Brasília, 11 de abril de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Secretário

Primeira Turma

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

RMS 21.258-6 - DF

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo (Adv. :



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 226-2586
 Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.

Auro Vidigal de Oliveira). Recdos.: União Federal e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Adv.: Talulah K. A. Carvalho, Paulo Sérgio Ramos Verano e outros).

Decisão: Negou-se provimento ao recurso em mandado de segurança. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.224-3 - RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Embte.: Arlindo Lamari- ni. Imptes.: Rovane Tavares Guimarães e outro. Embdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Embargos declaratórios rejeitados. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.244-8 - PE

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pacte.: Antonio Carlos Gonçalves da Rocha. Imptes.: Boris Trindade e outro. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Decisão: Habeas corpus concedido nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.480-7 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Milton Fantini. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Habeas corpus indeferido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.496-3 - MS

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pacte.: Nilton Mogar de Moura. Imptes.: Sérgio Fernandes Martins e outros. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: Habeas corpus indeferido. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence que o deferia em parte. Primeira Turma, 09-04-91.

HC 68.507-2 - RS

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pacte.: Olmiro Pereira Machado. Impte.: Danilo Duarte Machado. Coator.: Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Após o voto do Ministro-Relator, não conhecendo do pedido, pediu vista o Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.543-9 - ES

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pacte.: Adilson José e outros. Impte.: Vinícius Bittencourt. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Habeas corpus deferido, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

HC 68.549-8 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pacte.: Robson Rondini da Silva. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Habeas corpus indeferido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

RE 117.199-5 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Ministério Público Federal. Recdo.: Mário Laurindo Franca (Adv.: Arnaldo Malheiros Filho).

Decisão: Recurso extraordinário não conhecido. Unânime. Falou pelo recorrido o Dr. José Eduardo Alckmin. 1a. Turma, 09-04-91.

RE 119.113-9 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Manoel Marques Campelo (Adv.: Francisco das Chagas Lima Filho). Recda.: Almerin da Libório de Freitas (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos).

Decisão: Recurso extraordinário não conhecido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

RE 121.119-9 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Ministério Público Federal. Recdo.: Leivi Abuleac (Adv.: Ronaldo de Barros Monteiro e outros).

Decisão: Recurso extraordinário não conhecido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

RE 126.681-3 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Antonio Carlos Romano e outro (Adv.: Luiz Carlos Leite Guimarães). Recdo.: Juízo de Direito da 1a. Vara de Órfãos e Sucessões da Capital.

Decisão: Recurso extraordinário não conhecido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

RE 134.275-7 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Erick Frederico Gramstrup). Recdos.: Percílio Martins de Andrade e outros (Adv.: Walter Delgatto e outros).

Decisão: Recurso extraordinário conhecido e provido. Unânime. 1a. Turma, 09-04-91.

29 do art. 224 da CLT, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e estabelecer que o divisor para o cálculo das demais horas extras é de 240 horas.

EMENTA : SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS - § 29 DO ARTIGO 224 DA CLT - Quadro fático descrito na decisão do recurso ordinário suficiente para o conhecimento do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 204, 233 e 234 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-9709/90.1 - (Ac. 3ª T.-0121/91) - 1ª Região

Relator : Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS

Recorrente : PAULO VIEIRA NETO

Advogado : Dr. Atílio José Aguiar Gorini

Recorrida : SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO

Advogado : Dr. Arion Sayão Romita

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, acrescentar à condenação que a parte la deferida na sentença terá seu valor calculado com base no salário efetivo do Reclamante, para tanto considerado o decidido no processo nº 3057, de 1983, da 20ª Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA : SALÁRIO EFETIVO - VALOR APURADO EM OUTRA AÇÃO - Não negada na defesa a existência de outra ação visando à apuração do valor real do salário do Reclamante nem contestada a pretensão, contida na inicial, de que fosse considerado, a final, o valor ali encontrado, razão não há para que se deixe de considerá-lo, especialmente se já se determinou que as parcelas da condenação sejam apuradas em liquidação. Recurso de revista provido.

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA

AI-10509/90.3 (Ac.3ª-1872/90.1) - 10ª Região

Relator: MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA

Agravante: UNIÃO FEDERAL

Adv.Procurador: Hugo Gueiros Bernardes Filho

Agravados: CELIA MARIA DE LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Revista em que se discute vínculo empregatício. Incidência dos Enunciados nºs. 126 e 296. Agravo desprovido.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.724-0/RJ

Paciente : JOSÉ WILTON DE SOUZA SILVA, MN

Impetrante: Dra. Carmen Lúcia Andrade de Montesinos

DESPACHO

"À DIJUR

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor do MN JOSÉ WILTON DE SOUZA SILVA, preso em flagrante, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, com vista à obtenção da imediata soltura do Paciente, para tanto sendo formulado pedido de liminar.

Em sua petição, datada de 19 de março de 1991, a Defensora de Ofício alega estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, em razão do Despacho que indeferiu, em 08 de março do corrente, o relaxamento de prisão proposto pelo r. do Parquet militar. Alega, ainda, que a prisão se efetivou sem a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 244 do CPPM, em frontal desrespeito ao disposto no art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal; não ter sido oferecida a denúncia no prazo do art. 79, caput, do CPPM, e não ter a autoridade indigitada coatora permitido à Defesa a impetração do presente Habeas Corpus, via telex.

Antecipando-se ao pedido de informações, o ínclito Juiz-Auditor encaminhou, para elucidação do feito, as peças de fls. 06/16.

Em pronunciamento de fls. 13, o ilustre representante do Parquet militar de primeiro grau, em 05 de março de 1991, requereu diligências, ao tomar ciência do Auto de Prisão em Flagrante, e, em consequência, opinou pela liberdade provisória do ora Paciente.

Em Despacho de fls. 13 verso e 14, o insigne Juiz-Auditor deferiu, em parte, a pretensão do Ministério Público Militar, fixando o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a conclusão das diligências. Todavia, manifestou-se, verbis:

"...Com relação ao relaxamento da prisão do indiciado, sob o único argumento apresentado pelo Dr. Procurador, devido as diligências, indefiro, e o faço sob os seguintes fundamentos:

O indiciado foi preso em flagrante portando consigo cheques que foram furtados do CB EDSON DA SILVA QUEIROZ e, em suas declarações no A. P. F. (fls. 7v/9v) demonstrou insensibilidade pelo resultado e o propósito de ocultar o possível autor ou co-autor do delito.

Apesar de ser militar, ter o endereço certo, a fase de procedimento provisional, onde se busca identificar os possíveis co-autores do crime e ela-

boração de perícias, a liberdade do indiciado é premissura, e não se enquadra nos casos previstos no art. 270 do CPPM e poderá interferir na busca das provas, dificultando a aplicação da lei penal..."

Conclusos os autos a este Relator, em 22 de março de 1991, nesta mesma data foi proferido o Despacho de fls. 20 indeferindo a concessão da medida liminar posto "que os argumentos utilizados dos pela Defesa à concessão do writ, confundem-se com os da liminar requerida" e "por não considerar seja ela justificável, na espécie, haja vista a inocorrência de periculum in mora," bem como foram solicitadas informações complementares à autoridade de primeiro grau.

Em 26 subsequente, o eminente Juiz-Auditor comunicou, via telex, o relaxamento da questionada prisão, esclarecendo "QUE EM MOMENTO ALGUM IMPEDIMOS DEFENSORIA OFÍCIO UTILIZAR TIX ET SIM ET TÃO SOMENTE MANDAMOS QUE PEDISSE AUTORIZAÇÃO DEVIDA AO JUÍZ TITULAR, A QUEM COMPETE FAZÊ-LO" (fls. 24).

Oficiando nos autos, a d. P. G. J. M. em Parecer, fls. 28/29, da lavra do ilustre Procurador Dr. OCTÁVIO MAGALHÃES DO VABO, entendeu caracterizado o constrangimento ilegal, por ter a autoridade apontada como coatora inobservado os ditames da lei processual ao "desatender" a oposição do órgão da acusação. Reconheceu, em face do Paciente ter sido posto em liberdade, prejudicado o writ, por perda de objeto.

Isto posto, passo a decidir:

Constando nos autos a notícia do relaxamento da prisão do MN JOSÉ WILTON DE SOUZA SILVA, em data de 26 de março próximo passado, prejudicado está o pedido formulado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 18, inciso V, do RISTM, julgo prejudicada a impetração em face da manifesta falta de objeto, por haver cessado a prisão do Paciente.

Publique-se e Arquive-se".

Brasília, 05 de abril de 1991

ALMIRANTE-DE-ESQUADRA LUIZ LEAL FERREIRA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 19ª SESSÃO, EM 04 DE ABRIL DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

O Ministro Raphaël de Azevedo Branco encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **APELAÇÃO 45.601-5 - SP** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM, e os ex-Sds Ex ANTONIO CARLOS RODRIGUES e MARCELO MATIAS DA ROCHA, condenados a seis anos e oito meses de reclusão, incurso no art 242, § 2º, inciso IV, c/c os arts 70 e 72, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/11/88. Adv. Drs. Mirant Sanazar, Paulo Rui de Godoy e Alexandre Lobão Rocha. (Na forma regimental, fizeram uso da palavra o Procurador-Geral, Dr. Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado, Dr. Alexandre Lobão Rocha). (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.222-8 - MG** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 21/08/90, que absolveu o Sd Ex MARCO ANTONIO MIGON, do crime previsto no art 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos II e III, do CPM. Adv. Drs. Edson Ribeiro dos Santos, Adalberto Martinez Ladislau, Maria Luiza Bortoni Minis, Shizuka Nakamura, Braz Rosa e José Antonio Salgado Gandara. (Na forma regimental, fizeram uso da palavra, o Procurador-Geral, Dr. Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado, Dr. Edson Ribeiro dos Santos). (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.253-8 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e MAURICIO SANT'ANNA CARNEIRO, Sd Ex, condenado a três anos e quatro meses de reclusão, incurso por desclassificação no art 209, § 3º, parte final, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com base no art 2º, inciso IV, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11/09/90. Adv. Drs. Ozivaldo Lopes e Gilberto Viana. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao a pelo do MPM e dado provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta para dez meses e doze dias de reclusão, como incurso no art 209, § 3º, c/c o art 70, inciso II, letra "I" e 48, parágrafo único, convertida em prisão, na forma do art 59, substituindo-se a pena corporal, por internação em estabelecimento psiquiátrico, de acordo com o art 113, todos os dispositivos do CPM, cassando-se a pena acessória de exclusão das Forças Armadas.

- **APELAÇÃO 46.305-6 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** JULIO CESAR PAULA DA SILVA, MN, condenado a pena base de seis meses, pena esta que diminui de 1/3, fixando-a definitivamente, em quatro meses de detenção, em face da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, tendo em vista as circunstâncias do art 48, parágrafo único, c/c o art 113, todos do CPM, o Conselho converte a referida pena em internação em estabelecimento psiquiátrico pelo prazo da mesma. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27/11/90. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena imposta ao recorrente, pela prática do delito previsto no art 187 do CPM, a dois meses de detenção, substituída por internação em estabelecimento psiquiátrico, com fulcro no art 48, parágrafo único, c/c os arts 113 e 189, inciso I, parte final, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 46.291-0 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11/10/90, que absolviu o Sd Ex WASHINGTON LUIZ ASTROLABIO DOS SANTOS, do crime previsto no art 209, combinado com os arts 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "1", todos do CPM. Advª Drª Lucia Maria Lobb. - **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 46.264-5 - MG** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. **APELADA:** A Decisão do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Infantaria, de 31/08/90, que considerou o conscripto SOSTENES PUBLIO SALVADOR RIBEIRO, isento do processo e da inclusão, determinando, em consequência, o arquivamento da documentação pertinente a insubmissão do mesmo. Advª Drª Angela Maria A. da Silva. - **(O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO)**. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 46.306-4 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** RENAN BARCELLOS PAGANI, Sd Ex, condenado a três meses de detenção, incurso no art 187, c/c o art 189, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 18/12/90. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - Preliminarmente, **POR MAIORIA**, foi declarado nulo o processo, ab initio, de acordo com o parágrafo único do art 62 da Constituição Federal, c/c o art 500, inciso I, do CPPM, concedendo HC de ofício para trancar a ação penal, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. **(O MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO)**.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 17ª Sessão, em 26 de março p. passado:

- **APELAÇÃO 45.651-1 - DF** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24/02/89, que absolviu o 3º Sgt Ex VANILDO PEDRO DE SANTANA, do crime previsto no art 265, c/c o art 266, ambos do CPM. Advª Drs Adhemar Marcondes de Moura e Ivan Peixoto da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apeação 45.781-0(RA/ST)2ª Mar proc 4/89-4 Adv Carlos H.S.R.Ferreira
Apeação 46.295-5(WL/EG)2ª Mar proc 528/90-9 Advª Eliane O.L.Freire
Apeação 46.251-1(JC/EG)Aud 7ª proc 9/90-6 Advª Ivone C.de Carvalho
Apeação 46.212-0(ST/GB)Aud 11ª proc 16/90-6 Adv Gilson S. Viana
Apeação 46.190-6(ER/PC)1ª/2ª proc 7/90-1 Advª Ariovaldo B.Cambráia/outrº
Apeação 46.269-4(ER/PC)Aud 6ª proc 1/90-7 Adv Sergio Habib
Apeação 46.299-8(RA/ST)1ª Mar proc 528/90-0 Advª Adelcy M.R.S.Correa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 11ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos cinco dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e um, às doze horas e trinta minutos, em audiência pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANGELO TABET, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

- APELAÇÃO

46.328-3-RJ - Apelante: EDUARDO DA SILVA, Civil, condenado a 01 ano e 02 meses de detenção, incurso no art 206, parágrafo 2º do CPM, com benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, e o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 24.01.91. ADV Dr Hildebrando B. da Costa. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Santa Anna.

- HABEAS CORPUS

32.725-8-BA - Paciente: MARCO ANTONIO MARQUES RAMOS, respondendo a processo perante a Auditoria da 6ª CJM, pede a concessão da Ordem para que o mesmo seja declarado nulo por incompetência da Justiça Militar. Impetrante: Dr Adhemar Marcondes de Moura. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

32.726-6-RS - Paciente: ANDRÉ MEIRELES DA SILVA, Sd Ex, preso, cumprindo a pena imposta pelo Conselho de Justiça do Exército, alegando estar sofrendo constrangimento por parte do mencionado Conselho, pede a concessão de ordem para que a anulação da ação penal, sem renovação, com a consequente soltura imediata. Impetrante: Dra Benedita Marinha da Silva. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

- PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

063-2-PA - Peticionário: Dr ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

- RECURSOS CRIMINAIS

05.983-6-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a la Auditoria da 2ª CJM. Recorrida: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da la Auditoria da 2ª CJM de 20.02.91, que declarou a Justiça Militar incompetente para processar e julgar o civil ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA. ADV Dr Ariovaldo Barioni Cambráia. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

05.984-4-RS - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a 3ª Auditoria da 3ª CJM. Recorrida: A decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 18.02.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil AIRTON NAVROSKI, como incurso no art 210, parágrafo 2º do CPM. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

- REVISÃO CRIMINAL

01.241-5-DF - Requerente: JADER FERNANDES, civil, solicita Revisão Criminal do Acórdão do STM, de 11.05.79, proferido nos autos da Apelação nº 42.191. ADV Dr Dirceu de Faria. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foram redistribuídos, a novo Relator, na forma do art 52, parágrafo único, do Regimento Interno do STM, os seguintes processos:

- APELAÇÕES

46.285-6-AM - Apelantes: RONALD VASCONCELOS ROCHA, civil condenado a 03 anos e 10 dias de reclusão, incurso no art 251, parágrafo 3º, c/c o art 73; CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, civil, condenado a 02 anos e 11 meses de reclusão, incurso no art 251, parágrafo 3º, c/c os arts 73 e 53; HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS, civil, condenado a 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, incurso no art 251, parágrafo 3º, c/c os arts 73 e 53; e ISALDO JOSE SANTOS DE SOUZA, civil, condenado a 02 anos, 09 meses e 22 dias de reclusão, incurso no art 251, parágrafo 3º, c/c os arts 73 e 53, tudo do CPM, estando os dois últimos condenados com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15.10.90. ADVS Drs João Thomas Luchsinger e outros. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.302-0-RJ - Apelante: CARLOS ALBERTO SOARES MARQUISIO, SD FN, condena a 01 ano de prisão, incurso no art 206, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da la CJM de 14.12.90. ADV Dr Valdemir Domingos dos Santos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

As doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

- RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Distribuição constante da Ata da 9ª Audiência Pública de Distribuição, de 15.03.91, por ter saído com incorreção. Onde se lê: Embargos nº 46.996-4/PE Leia-se : Embargos nº 45.996-4/PE

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.473-1/240 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, como prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida VALÉRIA FONSECA ou VALÉRIA PEREIRA SOARES ou VALÉRIA PEREIRA SOARES FONSECA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ---

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Marcelo Fonseca, residente e domiciliado à Rua Guajajaras, nº 420, Apto 604, Belo Horizonte - MG, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Superior do Estado de Nova Iorque, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com a requerida. Deferida a citação edital, pelo despacho de 17.12.1990, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a